



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Solicitação de contratação de Fundação de Apoio

“Local e data .”

Ao Comitê Especial de Contratação com Fundações de Apoio do IFC - CECFA

Assunto: **Solicitação de contrato de fundação de apoio**

Vimos solicitar a contratação da **Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FEESC)**, para a gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto **“Digite o tipo de Projeto (Projeto de Extensão, Projeto de Pesquisa, Projeto de Ensino, Projeto Institucional ou outro que ocorra de forma indissociável entre Pró-Reitorias)”** intitulado **“Digite título do projeto”**, constante do presente processo.

Entendemos que a contratação com dispensa de licitação da Fundação indicada tem amparo na forma do artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, com redação dada pela Lei nº 12.863/2013, e nas justificativas a seguir relacionadas:

1. A Fundação indicada encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira e atende o disposto na Lei nº 8.958/1994, não possuindo fins lucrativos. Conforme disposto no seu Estatuto, a FEESC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, foi instituída nos termos da escritura pública lavrada em 18 de maio de 1966 no 4º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis, como fundação de direito privado. Como tal, encontra-se constituída na forma da legislação vigente e atende o disposto na Lei nº 8.958/1994.
2. Está incumbida estatutariamente e de acordo com a Lei nº 8.958/1994 e com Decreto nº 7.423/2010, de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e institucional às IFES – Instituições Federais de Ensino Superior. A autorização ocorre anualmente pelo MEC.
3. A Portaria Conjunta nº 284 de 27 de dezembro de 2024, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, publicada no DOU em 31/12/2024/Edição 251/Seção 1/ Página 1076, retificas



no DOU de 04/04/2025/Edição 65/Seção 1/ Página 26, autoriza a atuação como fundação de apoio junto ao Instituto Federal Catarinense, pelo período de dezembro/2024 a dezembro/2025.

4. Nos termos do art. 66, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), é submetida ao amplo velamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (25ª Promotoria da Capital) a quem cabe fiscalizá-la, aprovar os seus atos – incluindo o seu Estatuto, e aprovar as suas contas.
5. Possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, de qualquer fato que a desabone ao longo de décadas de serviços prestados.
6. Nos termos de sua proposta e com base na análise da planilha de custos que a integra, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade do mercado.
1. **Acrescentar justificativa para escolha da FEESC e não da FAPEU.**
2. As manifestações de órgãos de controle e, em especial, as lições presentes em acórdãos do TCU orientam as IFES para que, nos contratos com suas fundações de apoio, a remuneração devida seja fixada com base em critérios claramente definidos e nos seus custos operacionais, os quais se entendem satisfeitos no caso em questão. Em se tratando de ressarcimento de despesas operacionais e administrativas, como aqui se vê, não há que se promover certame competitivo de menor valor, até porque o custo operacional de instituições distintas não será exatamente igual. Essencial é que tais custos sejam fixados com base em critérios claros, expressos de forma transparente e compatíveis com os custos de outras instituições congêneres. A FEESC demonstra isso nos autos, por meio da planilha baseada em Sistema de Custos.

Assim, entendemos que os custos operacionais e administrativos apresentados são razoáveis, expressos de forma clara e compatível, e adequados aos limites da legislação vigente.

Atenciosamente,

Nome do Coordenador do Projeto

Coordenador do Projeto **Nome do Projeto**

SIAPE N° SIAPE